



Folha nº 11
N.º 11/13
M.º 11/13

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1.236-Cx. P.03-Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ.Nº59.851.600/0001-06

LEI MUNICIPAL DE Nº1.451 DE 17 DE ABRIL DE 2013

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1.246 DE 10 DE SETEMBRO DE 2009
CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CÉLIA MARIA FERRACIOLI DOS SANTOS, Prefeita Municipal de São José da Bela Vista-Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista-SP **APROVOU e ELA SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.246 de 10 de setembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - A duração do estágio não poderá ultrapassar a 24 meses, ininterruptos ou intercalados se somados diversos períodos, no mesmo nível de ensino, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência".

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José Da Bela Vista
Em, 17 de abril de 2013.


CELIA MARIA FERRACIOLI DOS SANTOS
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1.236-Cx. P.03-Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ.Nº59.851.600/0001-06

Folha nº 21
MRM/ha
Enc. II

Ofício nº008/2013
São José da Bela Vista 18/04/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
PROTOCOLO N.º 40
ENTRADA 18/04/2013
PROCURAR: [assinatura]

ENC. PROTOCOLO

Senhor presidente:

Segue em anexo cópia da Lei Municipal de nº1.451 de 17/04/2013 devidamente sancionada e para as providências pertinentes.

Atenciosamente,


ANDRÉ LUIZ DARINI BATISTA
Secretário de Comunicação Institucional e Social

Ao Exmo.Sr.

CARLOS CESAR BERTELI
MD.Presidente da Câmara Municipal de
São José da Bela Vista-SP